

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A Imprensa publicação semanal. Assinatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos respectivos, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

TERESINA.—SABBAO, 8 DE JUNHO DE 1889.

NUMERO 1076.

A IMPRENSA

O desembargador José Manoel de Freitas.

(Continuação do n. 1075)

Isto bastou para despertar os odios dos conservadores, que não toleram que haja um presidente da sua parochia bastante honesto para cumprir a lei. Si algum desastrado intenta fazê-lo logo anathematisado e excluído da grey, como um peccato. Ultimamente porque o presidente Jansen Mattos teve o descôco de suspender o sr. Arêa Leão, pronunciado pelas prevaricações de sua maldada administração, foi atassalhado pelos seus amigos, que não podem, repito, admitir que haja lei contra a surda. Com o illustrado conselheiro Vieira da Silva o rompimento teve igual causa. Atacado furiosamente por seus amigos, no Piahy, cujos redactores, apesar de em desabrida opposição, continuavam exercendo empregos de confiança (1), sendo até um d'elles, o dr. Joaquim Newton de Carvalho, secretario do governo; a Imprensa sabiu em defesa do illustre maranhense e o defendeu durante toda a sua administração, que findou-se a 7 de maio de 1870, dia em que apozou-se da presidencia o vice-presidente dr. Manoel José Espinola Junior, chefe de policia. Este presidente e o seu successor, dr. Manoel do Rego Barros da Souza Leão, empossado a 25 de dezembro do mesmo anno, foram os verdadeiros energumenos, só comparaveis ao penultimo presidente Viveiros de Castro. A crápula, o deborhe suéz e brutal, os crimes, as violencias, as vinganças mais cobardes, as persiguições mesquinhas, a anarchia, a immoralidade, tudo quanto pode praticar um governo em decadencia, foram os tristes apanagios desses homens celebres pela ignorancia, pela malaversão e subserviencia que os caracteram do seu ominoso governo. Entregues, corpo e alma, a mentores pouco escrupulosos, elles, do que em queda, rojaram-se na esteira de todos os crimes e provocaram pela sua conducta particular e pelas violencias, extorsões e direitos adquiridos uma opposição tenaz da Imprensa.

O dr. Freitas, sobretudo na administração Espinola, foi o alvo dos tiros e vinganças pequeninas do envesado governador. Todos os seus parentes que exercio empregos publicos, foram feridos: uns demittidos, outros removidos. Magado por essa pequenez de uma alma mesquinha, o dr. Freitas, então, á serviço de advogado em Campo maior, fez publicar na Imprensa uma carta verberando o sr. Espinola pela modo inqualificavel de suas vinganças, exercida contra membros de sua familia. (2)

A estes dois presidentes succedeiram os vice-presidentes, tenente coronel José Amaro Machado, que falleceu antes de um mez depois da posse e o major José Thomaz de Aguiar Catanhedes, que apenas administrava a provincia por tres dias, passando-a ao coronel José Francisco de Miranda Ozorio, velho chefe liberal da Paraíba, que estava no

governo da provincia de 20 de Março á 18 de Abril de 1872, quando assumiu a administração o coronel Theotônio de Souza Mendes, para entregar a a 24 do mesmo mez ao presidente effectivo dr. Pedro Affonso Ferreira. Tantas interinidades enfraquecia evidentemente o partido conservador, com verdadeira felicidade para o liberal, sobretudo para os liberais, que conseguiram encartar na administração o coronel Ozorio, o qual sanou muitas das violencias praticadas pelos drs. Espinola e Rego. Este ultimo cobrio-se de tal ridiculo, e desprestigio que vio se desautorado pelo vereador da camara municipal capitão Domingos Gonçalves Pedreira, que arvorou-se em presidente, causando ao tal dr. Souza Leão os maiores embarços e dissabores. (3)

O dr. Pedro Affonso, um continuador primoroso dos seus antecessores Espinola e Rego, distinguia-se ainda pela onda de sangue que fez correr, quer directamente mandando esbochar por dois criados seus, em uma das ruas da capital, na madrugada de 14 de Janeiro de 1873, o malogrado escriptor Lyurgo de Paiva, que o atacava na Provincia do Piahy, quer concorrendo para o triste episodio eleitoral de 19 de Agosto de 1872, no qual, entre muitos ferimentos, foi assassinado dentro da igreja do Amparo, o cidadão liberal Raimundo Barreto da Mota, taballeiro publico. Ao presidente dr. Pedro Affonso, consentindo nas medidas oppressoras tomadas para ver tollido o direito do voto, cabe a gloria desse sangue derramado á poucas metros do seu palacio. A Imprensa nos 356 e 357 da 27 de Agosto e 13 de Setembro, vem repleta de artigos historizando os tristes acontecimentos de 19 de Agosto, pintando os com as suas cores reaes e designando os verdadeiros culpados. A reacção foi medonha e extendeu-se em toda a provincia, soffrendo os liberais toda casta de violencias e persiguições.

Foi no meio desses horrores, em uma epoca de despotismo e de compressão, em que os liberais de todo imperio lutavam como um so homem, contra os sabres reptentes do governo, que ensanguenou o paiz, no pleito eleitoral, para o qual foram convidados com premeditada perfidia; foi n'uma epoca de cumpunção, de verdadeiras provas para o partido liberal do Piahy, que passou pela decepção de ver um dos seus caros irmãos assassinado dentro da igreja do Amparo, na capital e muitos feridos, presos, espancados nas diferentes freguezias da provincia am honra e gloria do voto livre (4), que o dr. Polidoro Barbaquea entendeu abrir-se á sombra da bandeira conservadora! Apostasia mais injustificavel, peccado mais traçoira; deslealdade mais feia nunca raiara á luz do politica piahyense.

O representante da provincia em mais de uma legislatura e seu admirador; o liberal de elevada posição, da tradições honrosas de familia, abdicara nas mãos do inimigo o labaro do partido nos dias mais calamitosos e lugubres! Semelhante defeccão realmente, foi um golpe duro nas fileiras liberais; golpe que recrudescera de dor quando a 22 de Outubro desse anno asiago cahiu fal-

rinado por uma congestão o dr. Deolindo Moura, a grande individualidade do partido liberal, o jornalista emérito, o orador eloquente e tribuno, o advogado o homem de todas as lutas! O dr. Freitas, victima predilecta das setas disparadas no manifesto a provincia e ao paiz, sahio ao encontro do dr. Polidoro refutando valentemente a obfurgatoria, reduzindo-a á zero. Retirando-se da provincia a 13 de Fevereiro de 1873, completou a serie de artigos contra o manifesto, o sr. dr. Souza Lima.

Nos tristes dias de todas essas administrações conservadoras; dias mais do que fataes á provincia então posta fora da lei, o papel do dr. Freitas foi o mais brilhante.

Guiado a opposição, defendendo os direitos dos amigos, encorajando os fracos, contendo o impeto dos mais audazes, elle soube dar uma elevação tal, que constituiu um elemento respeitavel na provincia. Tambem foi esse o tempo mais bello da existencia do partido liberal piahyense! Morrendo Deolindo e aumentando-se o dr. Freitas, é verdade que em torno da bandeira do partido ficavam deodadas campões da liberdade; mas faltava-lhe o chefe e o heros; a cabeça e o braço; a intelligencia e a acção. Deolindo Moura, symbolisa a um partido, no dizer do Piahy!

Clodoldo Freitas.
(Continua.)

COLLABORAÇÃO.

Jeromeia.

Da analyse por nós feita na esdruxula denuncia dada pelo turbulento promotor d'esta comarca contra o integro e illustrado dr. Saboia, provamos de modo irrefutavel, que o unico movel que impelliu aquelle funcionario á pratica de semelhante acto—foi a persiguição, o desejo de perturbar a paz em que, depois de muitos annos, vive o probro magistrado, e a satisfação de dar arrhas á seu genio ricocho e irriquetado, só porque não admite que seja contrariado, ainda praticando as maiores loucuras, a mais atroz persiguição, contra os que não commungão suas idéas, e não se curvã á seus acenos de caricato mandão d'altura.

Demonstramos á sociedade e á luz dos principios do direito—a im procedencia da 1.ª denuncia, cabendo-nos agora a missão de refutarmos os fundamentos banaes da 2.ª, que se nullificão, se destroem, e não resistem a uma analyse, porque tem como base a ignorancia, a necessidade, a enflação do presumido promotor, á quem a validade chata e tola, um dia foi o support que estava n'altura de censurar os actos do digno juiz de direito, que, compassivamente, se ri da estulta pretensão do Nvo D. Quixote—Legista.

A perturbação do foro desta comarca, nasce da má mole, do odio que o sr. J. Lino vota a seus adversarios, e do furor que alimenta para perseguir á todos; factos que se prova—filie-se na actualidade, ou se remonte ao passado; se n'este foi o cruel persiguidor dos mais nobres caracteres, n'aquelle, é o verdugo, é o flagello dos homens respeitaveis da comarca, os quaes, e cada um de per si, por sua vez, tem experimentado o dente venenoso do aspide, que só a compaixão ha livrado de ser esmagado, como merce.

Articular factos, desacompanhados da prova, vale o mesmo que não levantar-os; portanto, antes de analy-

sarmos a 2.ª denuncia, seja-nos permitido uma divagação—descrevendo actos que, se nada tem com ella, servem, contudo, para corroborar o que temos asseverado—que só ao genio atrabiliario d'esse promotor se deve a conflagração, a perturbação dos negocios publicos d'esta comarca agitados, por si, hoje e hontem, mas somente quando no poder, porque fóra das suas graças, não ha serpente que mais se enrosque, e se mostre mais tímida do que elle, na esperança de ser aquecida em seto protector, até que se reanime...

Foito isto, revela-se como o formon a natureza—irascivel e cheio de letthal veneno, que, regoma por todos os poros, e despeja no coração da alma compassiva que aninhau tão feio monstro!

—A historia da provincia—reccorda uma das mais execrandaes persiguições de que se tem conhecimento, e da que só é capaz a perversidade; e ella foi gerada no coração do promotor de Jeromeia—o cruel persiguidor de hontem, e o verdugo de hoje, que a moveo contra a innocencia.

Foi o sr. José Lino, que, em 1869, no intuito de arrelar o distincto e respeitado coronel Estevão Alves de Carvalho, nesse importante amigo, do commando superior da guarda nacional, para n'elle ser encartado o major Francisco Mendes da Rocha, não duvidou, como membro da assembleia provincial, formalmente denunciar d'aquelle coronel como autor de crime tão hedondo, do qual se horroquizaria o proprio denunciante! —apresentou-o como autor do assassinato d'uma familia inteira—marido, mulher e filho, que em 1849 retirou-se da comarca sem que se soubesse o destino que tomou; familia que era protegida pelo sogro do coronel Estevão, o tenente coronel Antonio Martins da Rocha de saudissima memoria, e sobre quem, a principio, a calumnia tentou morder, mas que, fallendo, voltou eili suas vistas sobre seu genro, que por sua familia, posição e fortuna, salientava-se em politica, nas fileiras do partido liberal.

A denuncia do sr. José Lino, fez surgir um iniquo processo contra o coronel Estevão, que, por essa occasião, defendeo-se brilhantemente, esmagou a calumnia, confundio seus vis persiguidores, em um folheto que corre impresso.

Esse monstruoso aborto—foi o inicio da carreira, a estreia da capacidade do nosso heros como calumniador, persiguidor, e homentallhado para grandes cousas...

No mesmo processo—originado por denuncia sua, para mostrar o seu desapego á verdade, não curou, não temeu, jurando, em depór como tes temunha!!

Dado o primeiro passo, não mais recuou; a successão de outros actos—productos da cerebra escandecido—justifica o seu seu escrupulo na arte de perseguir, no manejo da intriga, e no jogo do docto, contra os liberais tão condescendentes comigo!

Seria quolido enumerar um por um todos os seus actos, maxime quando tem si lo descriptos fielmente, nos jornaes da provincia, com toda profidencia.

Não é, portanto, estranhavel, que hoje o sr. José Lino escolha o illustre dr. Saboia para, sobre sua illibada reputação, vasar as fezes, que o despeito, em desespero, conserva com o damnado intento de tisanar a sua honra, porque teve a desdita de cahir no seu dosagrato pelo simples

mativo de não se deixar, em suas mãos, converter em instrumento de suas ruins paixões!

—A sua vontade, o seu desejo de perseguir, quebrão-se, nullificão-se diante do poder do direito e da justiça, sempre do lado de suas victimas! Brama, espuma, esbraveja contra o dr. Saboia, mas se convença que baldado será o seu esforço para fazer desmerecer do bello conceito de que goza na sociedade, aquelle que o despreza!

—Passemos á tratar da 2.ª denuncia—que, pela mesma razão da outra, deixamos de transcrever.

Ella originou-se da grave falta de ter o distincto juiz de direito indeferido um requerimento impertinente e burlesco do illustrado e erudito promotor! Só por este crime, ficou o juiz incurso no art. 129 § 6.º, por se dar a aggravante do art. 16 § 4.º do cod. crim.—motivo reprovado!! Beato!

E sendo necessario, para que se dê o crime, a circumstancia—promover interesse pessoal seu (do juiz) o desfructavel legista diz que o dr. Saboia é interessado no processo da revisão—sobre o qual versava o requerimento indeferido—pois que é chefe d'um dos partidos da comarca, razão porque protellu o quanto foi possível os recursos electoraes de seus adversarios! Isto não se commenta, apenas se admira! E, mais admiravel é, que um jurista, de tal calibre, seja promotor publico!

—O indeferimento, do pedido d'uma certidão, não importa recusa de providencias: 1.º, porque o juiz não havia de fazer os autos baixarem ao cartorio, com preterição do prazo que tinha para decidir—prazo fixo e não longo; 2.º por que os recursos electoraes seriam entregues ás partes recorrentes, e então o promotor, em mão d'estes, os examinasse, elle que era até o encarregado da remetellos para a Relação, e nisto tinha mais interesse do que os proprios recorrentes; 3.º, porque a Relação, á quem seriam os autos presentes, tomara contas ao juiz, caso este houvesse excedido do prazo &c, sem se tornar precisa a voga vigilancia da quem, nada sabendo, não pôde cumprir os seus deveres, como o nosso moderno jurista.

Atem de tudo isto, vê-se que era absurdo requerer providencias a um juiz, quando ellas, se as houvessem á tomar, referião-se a elle—á quem devia mandar que elle proprio decidisse logo!

Isto é clarissimo, mas torna-se obtuso, escuro, incomprehensivel para um crano quadrado.

Note-se ainda: quando o promotor requereu a certidão para saber se a lei era, ou não cumprida (que arrojou!) foram sete dias que o recurso de Antonio Franco tinha sido interposto, e onze o do sr. Manoel de Abreu.

A pequena demora—em fazer o escripto dos autos conclusos—foi dada a ordem do juiz, por que, na occasião, trabalhava o jury, e não podia accumular muito trabalho, a fim de poder dar conta, como deus tanto do serviço judicial, como da eleitoral, sendo que o juiz do direito estava só.

A verdade em todo caso: a certidão pedida pelo promotor, alem de ser um disparate, uma necessidade, era para fins particulares; pois, é certo, que já tem se esquecido de petição em que—com tanta urgencia—é á honra do serviço publico, requere aquellas!

(1) Os conservadores do Piahy, por mais que tempo com os governos, nunca abrem mão dos cargos que occupam. Heja vista a administração Jansen Mattos.
(2) O sr. Viveiros de Castro, odiando-me pela opposição que fiz a sua miséria administração, na Imprensa, de que era redactor, não se pejou de exercer mesquinhas vinganças contra parentes minhae. Bem disse o fallecido senador Sileira Lobo: Não ha maior orgoglio do que um conservador contrariado.
(3) Esta historia e outras serão minuciosamente descriptas no meu livro Os governadores do Piahy, onde apreçarei todas as administrações que temos tido e os homens que têm figurado no nosso scenario politico.
(4) A Imprensa, n.º 355 de 25 de Setembro de 1872.

O interesse pessoal seu (do juiz) de que falla o art. 129, bobo, nunca foi, não pode ser—simples allegação (sem prova) de que o juiz foi movido por interesse partidario!

Movido por interesse partidario! onde o interesse pessoal do juiz?

Nada mais doloroso do que arvorar-se qualquer ignorante em orgão da justiça publica, e vel-o, depois, esconcear o direito, jogar paladas na lei, ferir a causa d'aquella, com a maior petulancia, e inaudito arrojo!

Com estes, e quejandos factos, entende o Vergniaud-mirim que pode levar o illustrado dr. Saboia à barra do Tribunal, quando elle nunca foi perseguido em parte alguma; estava reservada esta gloria para o sr. J. Lino.

Este, no entanto, não está livre de culpa, como se apregoa, mas não pode ser ameaçado de processo! Horror! que audacia! a causa publica periga, passa por um cataclysmo; e a trombeta annuncia que o mundo vai terminar, porque o pygmeu, o tal promotor de Jeromenha, o desfructavel Vergniaud—vae ser processado!!!

Como esses dois factos—que constituem as duas denuncias—são todos os mais que publica o enfatuado chefe, que melhor emprego faria do tempo, se si dedicasse ao estudo de suas obrigações, que não cumpre.

O melhor specimen das produções do nosso heroe, é o escripto publicado na Epoca de 27 de abril, que, sinão fosse uma cousa supinamente ridicula, com certeza, seria um disfructe lamentavel!

Atormentado pelo remorso, sentindo o peso das graves culpas, se lhe afigura que, sem forma de processo, marcha para o cadafalso a fim de pagar todos os males, que ha feito, e, n'esse engano, solta tremendos berros, espuma veneno, e baba a todos, pelo modo que se vê do mesmo jornal!

Destruidas as denuncias, pela falta de fundamentos, novas brilhaturas esperamos da fertilissima imaginação do promotor, quando então, por nossa vez, o apresentaremos ao publico em todas as suas phases.

A paciencia humana tem limites: não consentiremos jamais que sejam de ora em diante victimas do odio e de furor de sr. José Lino, sem denunciarmos os seus abusos, e os seus feitos. Estamos nisto.

X.

PUBLICAÇÕES A PEDDO.

Ao publico e ao governo.

Os abaixo assignados, residentes n'esta villa e termo, veem protestar contra os actos e desmandos praticados n'esta mesma villa pelo alferes Vicente Franco, no caracter duplo de commandante do destacamento e delegado de policia, que constituem a verdadeira postergação da lei, do direito do cidadão e completa perturbação da ordem publica.

Nunca os abaixo assignados virão a tranquillidade publica tão comprómettida, a sociedade tão ultrajada, o direito e segurança individual do cidadão tão ludibriado, amesquinhado e ameaçado, como n'essa quadra anormal, em que só a prepotencia e o abuso do poder publico procurava dominar, exterminar e tudo abater! De facto, os abaixo assignados, testemunham o arbitrio em seu mais elevado auge, scenas desagradaveis e preparativos de verdadeira selvageria inteiramente repellidos pela lei, moral, costumes modernos e só proprios de tempos idos, durante o curto e fasto periodo em que aquella alferes permaneceu no exercicio dos seus cargos!

O cidadão não despunha das liberdades garantidas pela constituição do imperio e quotidianamente os seus direitos são violados e conspurcados

pelo desbragado e violento commandante do destacamento e delegado, que, em vez de estabelecer a ordem, a anarchisava; sendo em tudo assessoriado e animado pelo promotor d'esta infeliz comarca Benedicto de Alencar, que, com elle, vivia de parceria, garantia a sua impunidade e conservação!

Nesse mesmo periodo, foi a mulher mereatriz violentada em sua pessoa; as pobres e imbelles donzellas forçadas a abandonar o lar domestico e a refugiar-se em lugar mais garantido; a mocidade incauta forçada a perverter-se em constantes orgias; o direito do cidadão aniquillado e a ordem publica perturbada, tendo como protagonista o mesmo alferes, que aqui veio pugnar pela manutenção da ordem!

Não satisfeito elle com tamanhas violencias, praticadas no seculo das luzes, ameaçava a todos, sem distincção de classe—prender, espancar e chibatear! E, de facto, os abaixo assignados, viram priziões illegaes e acintosas, effectuadas em nome da lei, por esse ignorante official; e, entre outras, citão a do inoffensivo adjunto do promotor publico, em exercicio n'este termo, que, prezo à sua ordem, fora recolhido ao caixão dos criminosos, na cadeia publica d'esta mesma villa, sem que houvesse infringido a lei ou mesmo tornar-se digno d'essa pena, imposta no intuito de saciar os odios e vinganças do seu assessor! Essa prizião singular e caprichosa, no dizer da autoridade—para evitar um crime, causou indignação geral e revoltou os animos da população pacifica, que a presenciou, e essa indignação subiu de grão, quando tornou-se publico—pelas declarações da mesma autoridade—que o adjunto seria solto no dia seguinte à prizião, depois de ser na praça publica chibateado ou espancado à sua ordem, para maior escarneio à sociedade! Felismente, para todos, o desbragado alferes, auctor, d'essa ordem, à última hora, suspendera a instancia de terceiro, que lhe fez serias considerações à respeito e o adjunto fora posto em liberdade, depois de haver soffrido as torturas e amarguras de um constrangimento illegal.

Nós, que temos gravado na memoria esses factos e muitos outros, que deixamos de enumerar, que muito depõem contra a serventia d'aquelle funcionario publico, só podemos felicitar ao exm. sr. dr. Vieira da Silva, que tornou-se digno dos encomios dos homens de bem, pela sua acertada providencia, demittindo aquelle empregado infractor da lei, dos cargos que exercia e fazendo-o retirar preso d'esta villa para essa capital.

Essa providencia de s. exc. é o conforto dos opprimidos, é a manutenção da nossa liberdade, dos nossos direitos e da ordem publica; e, por isso mesmo, deve prevalecer, consentido s. exc. na volta d'esse homem perigoso, e sammansmente ignorante, duzia de homens, que tudo ameaçava, para collocar n'uma situação de desesperadora. Jaita, 27 de abril de 1889.

Conego Claro Mendes de Carvalho, vigario collado. Aristides Mendes de Carvalho, tenente-coronel do exercito nacional e vice-presidente da assembleia provincial. Alfredo Mendes de Carvalho, juiz de direito. Manoel de Siqueira, comerciante. Manoel de Siqueira, comerciante. Manoel de Siqueira, tenente-coronel do exercito nacional e empregado publico. Manoel de Siqueira, capitão e empregado publico. Manoel de Siqueira, capitão e empregado publico. Manoel de Siqueira, capitão e empregado publico.

Vicente Miguel dos Santos, artista. Antonio Alves Feitosa, jurado. Augusto Alves Feitosa, artista. Francisco Rodrigues Coutinho, eleitor. Antonio Pinto Correia de Maria, empregado publico e eleitor. Marcellino da Costa Velloso, jurado. Manoel Paz da Silva Zinho, proprietario. Antonio Francisco Mendes, idem. Antonio Rodrigues Furtaleza, capitão e eleitor. José Lopes dos Reis, fazendeiro. Joaquim Ribeiro Torres, eleitor. José Zeferino da Silva, idem. Salustiano Lopes dos Reis, idem. Bernardino de Souza Martins, idem. Manoel Raimundo Telles de Menezes, fazendeiro. Leoncio Bizzera da Rosa Muniz, jurado. João Ferreira Gomes, fazendeiro. Pedro Cataldo, commerciante. João da Cunha Sobreira, capitão e eleitor. Jacob Manoel de Araujo, fazendeiro. Bento Izidoro da Silva, eleitor. Albino Pereira da Silva, jurado. Antonio Rodrigues Nogueira Junior, jurado. Damazio Batista da Costa, creador. Manoel Casimiro de Lacerda, jurado. Ignacio de Araujo Costa, idem. João Marcellino da Costa, idem. Eduardo Marcellino da Costa, idem. Silvestre da Costa Velloso, idem. José Francisco de Jesus, idem. Manoel Martins da Costa, creador. José Florencio Rodrigues Coelho, jurado. Joaquim Francisco dos Reis, idem. Francisco Pereira Limas, idem. Mathias da Costa Velloso, fazendeiro. Antonio Sibino da Silva, eleitor. Pedro Pereira de Araujo, fazendeiro. Ivo Francisco da Silva, fazendeiro. Pedro Nolasco de Araujo, creador. José Raimundo dos Santos, capitão e eleitor. Rufo José da Silva, fazendeiro. Manoel Clementino da Silva, jurado. Francisco Pereira Rodolpho, alferes e eleitor. José Florencio Alves da Luz, capitão e eleitor. João José da Silva, fazendeiro. Carlos Hipolito Ferreira, idem.

Gratidão.

O abaixo assignado, peshoradissimo pelos serviços medicos prestados com proficiencia e abnegação por seu illustrado collega dr. Marcos de Araujo na ultima phase da grave molestia, que, apesar dos esforços scientificos empregados por tão distincto collega e dos disvelos dos parentes e dedicados amigos, levou ao tumulo seu idolatrado irmão capitão Joaquim da Silva Britto, aproveito este meio que se lhe offerece para testemunhar ao seu illustre collega sua eterna gratidão, e assim aos memoriaes de seu irmão. Dr. João Francisco de Britto.

Theresina 5 de Junho de 1889.

O traidor.

O facto que venho referir é mais uma prova cabal do quanto é traidor Benedicto Alencar, ex promotor de Jaitós, que não duvidou illudir a boa fe d'aquelle de quem se dizia amigo intimo e porquem tudo promettia fazer! Haja vista os embargos effectuados nesta capital a requerimento do capitão José Moraes Avellino a 21 de julho de 1887 em 23 burros do seo devedor hypothecario Vicente Ernesto Feitosa e valle para a amortização da somma de 1:742:600 reis em que aquella heroe de mil brilhaturas deu, como sempre, má copia de si. B. Alencar, verdadeiro palhaço, se por um lado garantia ao sr. Vicente Ernesto apoio franco e decidido em qualquer emergencia que este estivesse collocado à cerca da cobrança que lhe devia fazer o capitão M.

Avellino, por outro se correspondia confidencialemente com o seu parente capitão O'Donnell, scientificando-o o tempo certo em que tinha de estar nesta capital a condução do seu amigo que vinha receber as cargas de mercaderias de Hermenegildo dos Reis. Avisado o capitão O'Donnell por seo confidente e parente da vinda da condução poz-se de sobre-aviso a espera da mesma, e, verificada, procurou entender-se com o capitão Moraes Avellino, o qual, fundado em seu direito, promoveu em seguida os embargos.

Da resposta do capitão M. Avellino, conservador importante, contentado e insuspeito, que abaixo fica publicada, ver-se-ha a verdade do que fica exposto. Ditas estas palavras, só tenho por fim tirar a mascara do traidor e apresental-o ao publico para que forme do birbante o conceito que deve merecer. Sirva, porem, isso de lição ao senhor Vicente Ernesto, que, confiando-se na amizade e interesse, tantas vezes apregoados pelo emigrante palhaço e seu correigionario peccou mortalmente, convencendo-se da sinceridade do traidor, só lembrada para melhor ferir-lhe na bolça.

O proprio Hermenegildo dos Reis não foi leal para com o seo amigo, quando, tractando de 3º embargos, declarou ao dr. Gabriel Ferreira— não se emportar com a sorte do mesmo, como bem affirmo o capitão Moraes Avellino em sua citada carta. Empraso a quem quer que seja a contestar a posição acima referida, maxima aos dr. Gabriel e capitão O'Donnell aos quaes allude o referido capitão M. Avellino.

Acredito mesmo que se não fosse as intervenções perniciosas dos Benedicto e Hermenegildo, o sr. Vicente sahira-se bem em sua liquidação, por que estou convicto de que elle por si nunca pretendia pagar ao seo devedor, assim como que este seria por demais bonavola para com elle, caso o promotor mesmo depois da realisação dos embargos.

E' preciso que o sr. Vicente Ernesto acutelle-se para jamais ser traidor, como effectivamente foi, pelos seus proprios amigos, e convença-se de que nem um d'elles se interessou pela sua sorte.

Essa é a verdade que não pode ser combatida.

Aristides Mendes de Carvalho

Theresina 28 de Maio de 1889. Ilmo. capitão José Joaquim de Moraes Avellino.

Ilmo. sr. Helvidio Martins, di-rector do estabelecimento de cavalheiro, diz o seguinte: Se eu concorri de modo alheio para a effectuação dos embargos, não foi a requerimento de v. s. em 23 burros do tenente coronel Vicente Ernesto Feitosa e Valle, como na continuação dos mesmos embargos; especificando v. s. se lhe devia alguma carta acerca do estado e cobrança do debito do referido Vicente Ernesto;

2.º Como soube v. s. serem os burros que embargou do seu mencionado devedor e quem lhe avisou d'esta cidade para v. s. effectuar os embargos que oppoz; convidado que v. s. seja bem explicito à respeito;

3.º O que houve entre v. s. e o capitão Hermenegildo Lopes dos Reis acerca dos embargos dos mesmos 23 burros e se este ultimo fez alguma declaração, manifestando o que desejava ante o dr. Gabriel Ferreira. Peco a v. s. que, respondendo ao pé d'esta, sirva-se permittir-me uzar de sua resposta, sendo preciso. Sou com estima e consideração. De v. s. — Am.º affectuoso, obr.º e cr.º — Aristides Mendes de Carvalho.

Ilm. sr. tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho.—Em resposta a carta supra tenho a declarar-lhe:—1.º que do modo algum concorreu v. s. para os embargos de que me falta, nem na continuação d'elles, e que nunca recibi cartas de v. s. ate hoje tractando de negocio de natureza alguma.

2.º que quem me avisou que uma condução que estava n'esta cidade vinda de Jaitós era composta de burros pertencentes aos meus devedores o sr. tenente coronel Vicente Ernesto Feitosa e Valle e sua mulher d. Honorina Mendes de Carvalho, foi o capitão Ottoni O'Donnell de Alencar, que me chamando a sua casa por um bilhete disse-me que aqui estava uma condução pertencente aos meus referidos devedores, e sendo como eu deparcer que o sr. tenente coronel Vicente Ernesto furtava-se ao pagamento de suas letras em meu poder, era occasião azada de tomar eu uma providencia energica contra similhante procedimento, requerendo embargos aos ditos animaes, o que fiz sem perda de tempo e me foi concedido pelo respectivo juizo.

3.º que depois que fiz os ditos embargos e citando por carta precatória aos meos devedores esperava que elles nomeassem procuradores para tractar da similhante negocio, eis que aqui surge o sr. Capitão Hermenegildo Lopes dos Reis do Jaitós dizendo que os burros embargados erão seus e que me vicha oppor embargos de 3º senhor e possuidor dos ditos animaes. Eu fiquei na expectativa, não acreditando porem que o capitão Reis me viesse de facto oppor os taes embargos pois tinha inteira certeza que os animaes embargados erão todos de propriedade de ferro do tenente coronel Vicente, sem o que eu não me animaria a ter o procedimento que tive. Depois de alguns dias de sua chegada appareceu em casa o dr. Gabriel que me referindo o que já me haviam dito a respeito dos embargos de 3.º, disse-me que o sr. capitão Reis aceitava uma accommodação (o que eu também desejava) mas que não se importava com a sorte de tenente coronel Vicente Ernesto; ora essa phrase—não se importava e me faz crer que nenhuma accommodação eu poderia fazer desde que o sr. Reis não se emportava com a sorte do meu devedor, e assim nada fizemos por accommodação. Foi o que se passou, podendo v. s. fazer de minha resposta o uso que lhe approuver.

Theresina, 28 de maio de 1889. José Joaquim de Moraes Avellino. (Está reconhecida a letra e firma do capitão Moraes Avellino, pelo tabellião capitão Herculano Monteiro)

Pross.

Ao publico.

O sr. Helvidio Martins é sempre o mesmo homem.

Provocar tumultos e assuadas, perturbar o socego e tranquillidade publica, repetindo novas desordens, querendo calcar tudo a seus pés, eis o seu itinerario.

Depois da prisão do cidadão Apromino de Barros Cavalcanti, que s. s. mandou como recruta e algeado para Theresina, affrontar a administração do exm. sr. dr. Vieira da Silva, depois do barbaro espancamento dos cidadãos José e José Gonçalves e da prisão caprichosa do pai destes, homem velho e honrado, e que nunca foi accusado por crime algum; depois das injurias e blasphemias por s. s. proferidas em sua casa e do meio da roa contra o sr. Manoel de Barros Cavalcanti, a quem s. s. não poupou os mais infames epithetos, porque pediu-lhe o pagamento de dez mil reis que s. s. lhe devia, fazendo-o em bons termos por uma carta; depois de haver tambem injuriado o professor publico desta villa por ter pensado ter sido elle quem minou a alludida carta, depois das ameaças feitas ao referido sr. Manoel Cavalcanti que pouco faltou para ser espancado, depois da prisão de Ludgerio, suppunha que, em face da geral reprobção a tantos actos violentos e criminosos outro serio o seu modo de proceder. Ao envez do que se esperava, o sr. Helvidio não arripou carreira e caminha em senta escabrosa, que já tem completamente comprometido os seus creditos.

Os factos, contra os quaes não pode haver contestação possível,ahi estão para provar que s. s. veio ao mundo para servir de algoz dos homens.

Quando em dias do mez passado por aqui passou o sr. Alferes Franco, e o promotor Alencar o sr. Helvidio improvisando uma passeata sui generis, a horas mortas da noite, quando já tu do repousava das fadigas do dia, atou de parceria com o promotor Alencar o dr. Alfredo, juiz de direito desta comarca e ao presidente da provincia, articulando e gritando em tão altas vozes que incomodava o secego publico.

Se aquelle que pela sua posição e importância de familia, devendo ser o primeiro a dar bons exemplos, a respeito da sociedade, manter a ordem e tranqullidade publica, é quem ao envez d'isso nos transmite uma tão pernicioso lição, ninguém poderá contestar que seja este o responsavel pela degeneração dos costumes e perversão moral de um povo que, embora bem intencionado, não pode pela ignorancia, detestar aquillo que pela perpetua constante por parte das pessoas de certa ordem, lhes vai precedendo o natural, e, mais tarde, até louvavel.

Não se sabe quaes os motivos que possam determinar semelhante conspiração contra o sr. dr. Alfredo Mendes e menos como justificar o procedimento de quem assim se expõe.

Injúria se assim a um magistrado pelas ruas mais publicas de uma villa, sem um motivo qualquer é um triste legado para esta mocidade sem instrução e um acto tão negro e ridículo que nem ao menos se poderia motivar.

O publico que faça justiça. Todos os dias presenciámos estes desmandos, e embora incorrendo seus autores em censuras, não espero mais em meios effectivos dias a regeneração destes costumes, de que o sr. Helvidio é o principal protagonista.

Picos, 2 de Maio de 1889.
Amador José Ferreira.

A. W.

Tem paciencia... e aguenta... mais este clyster de malagueta.

A tua miseria e a tua grande safadeza é que bem se pode applicar aquella epigraphe de que usaste do teu ultimo artigo: «BATE HORAS SOBRE HORROR NO PENSAMENTO»

Tu assistes em dares-me um amo e senhor, e chamas-me de escravo; eu quero provar-te á quem cabe essa denominação de servilismo; si pode haver um homem que tenha decidido mais que tu, que tenha sido mais capacho do que tu.

Vão já bem longos annos que um presidente d'esta provincia, por sua alta recreação, prendeu e mandou submeter á processo o coronel Francisco Mendes de Souza, que não se levantara ao entrar o presidente na repartição de que dito coronel era o parente.

Esta coronel é hoje o administrador dos correios d'esta provincia, e teu parente conjuncto.

Não obstante esta ultima circumstancia, na longa lista de prelates apresentada por ti, á que fiz referençia em meu ultimo artigo, não figura o coronel Francisco Mendes de Souza, e não deixei notado.

A razão porque não figura vem de outro lado, da baixa e vil que tu te para com esse teu parente, e de seres agradável ao presidente da provincia; do procedimento canaço e investida para com esse teu parente em consequencia do qual o coronel Mendes de Souza desquitou-se de amizado.

Tu te trepidas em commetteres crimes mais vis, adulando, bajulando, arrastando te aos pés dos prelates para arranjares passagens para ti e para a bordo dos vapores da linha fluvial ou com o fito de appareceres como professores publicos e de teus prestimo hoje.

Se não precisas não desviar-me do caminho que tenho em vista, e o presidente mandou sujeitar á

processo o coronel Mendes de Souza: o primeiro juiz que teve de funcionar foi o desembargador Gil, que não descobriu criminalidade no incidente havido entre a primeira autoridade da provincia e o ex-gerente da companhia de vapores; passando o processo ao conselheiro Antonio de Souza Mendes, este observando o preceito legal, jrou suspeiçã, por ser parente do referido coronel Mendes de Souza, pelo que teve o processo de passar ainda ao substituto d'aquelle juiz, que faste tu, W; e ápezar de dizeres-te irmão d'aquelle conselheiro e teres, portanto, a mesma razão de suspeiçã para não funcioneares n'aquelle processo contra teu primo, nem a razão do pejo nem outra qualquer actuou em teu animo para o não accitares, e accitando-o só o fizeste para satisfazeres o capricho do presidente e seres agradável ao mesmo.

O funcioneares n'aquelle processo contra teu primo foi uma infamia, uma vilania. Tu o condemnaste, mas a opinião publica condemnou-te á ti. Aqui peço desculpa ao coronel Mendes de ter trazido seu nome para esta discussão; mas o facto que citei é de dominio publico.

Descrevendo-o, quero acreditar que usei de toda urbanidade e cavalheirismo para com s. s., que distingu-me com sua amizade, á qual ex-furço-me por corresponder.

Uma outra infamia praticada por ti consiste no facto que passou-se contigo e que eu prometti contar n'este numero, facto conhecido sob a denominação de—*abrir porta com palavras*.

Tu seduziste a mulher d'um funcionario publico alcaçado para com a fazenda publica, em razão do que teve esse funcionario de ir parar á cadeia.

Durante o tempo da prisão tu estiveste com a mulher d'elle, e ella houve de ti um filho.

Sóto esse funcionario—o tu já com a boca torta pelo uso do cachimbo—continuaste as tuas relações illicitas com a mulher d'elle, até que um dia elle apanhou-te em flagrante... O caso deu-se assim:

A mulher tinha admittido-te na alcova conjugal, onde se trancara contigo, e durante esse tempo chegou em casa o marido. Ella, atarantada, abriu a porta da alcova, e outra coisa não lhe acudia em presença do marido, para disfarçar a difficuldade da situação, sinão fechar de novo a porta pelo lado de fóra, contigo lá dentro. E dizer para ti, collando a boca ao vão da fechadura:—*Abra; você não disse que sabia abrir porta com palavras? que sabia oração para abrir porta com palavras? abra... quero ver...* Dando assim tempo á que tu vestisses esse rudaque cor de samborá e te puzesses ao fresco...

Que caçada para o tal funcionario publico! (que já não era) —Entrando á apreciar o teu artigo de sexta-feira, noto que ao concluir o teu primeiro periodo falas em... «chiquetio de cabras, reles...»

A tua redacção, ruim negro feiticeiro, compromette-te sempre... Tu irritas-te por ter eu trazido á scena a Caetaninha e figurado ella n'aquelle batalha á fuzil debaixo da ponta do riacho *Pouca vergonha*.

Por isto dissêste que eu não tinha respeito á memoria de quem já morreu, sem te lembrares, ingrato, que ápezar da Caetaninha ter sido tua mãe, não duvidaste sacrilego e infamemente recolheres os despojos opimos da victoria e trazeres até nós o sangue que ainda corria da cicatriz recebida...

Moleque desbriado! Si eu fóra um safado como tu, que tens te aviltado tanto, descido tão baixo, pudera ter tido o procedimento que me attribues para com as minhas boas sogra e cunhada, á primeira das quaes pude ser util enquanto estivo empregado e anno e meio d'pois, dispensando-lhe uma mesada, e á segunda d'outra casa, como é publico e notorio n'esta capital.

Tu, bandido, bebado, patife e ca-

cherrão immondo, não sabes o que escreves!

E's digno de compaixão, por que pela arrogancia com que falas supões-te alguma coisa, quando tu não és nada, sinão um producto misero e mesquinho do debaixo de ponte...

Pela petulancia com que falas, parece ter a gente diante de si um Creso, um nababo, ou um homem muito entendido e prestigioso, que possa dar-nos lições com criterio e sisudez; mas nada d'isto tu és, e a tua linguagem filanciosa só acha attenante na indulgencia d'este publico, que sabe dar-te o devido desconto.

Tu és um vil, um safado: porque sabendo tu que eu estou em melhores condições do que aquellas minhas boas sogra e cunhada, eu sou que posso ser util á ellas, sou eu que posso protegel-as, como desejo, e não ellas á mim...

Não podias, portanto, ter dito aquillo, assacado-me aquella vilania, que eu não deço á reproduzir aqui, sinão—no ardor da cachaça, ludrão, ou então só o dissêste porque és um miseravel!

Velho bêsta ou burro, deixa que eu dê uma risada, para dizer-te que é mentira tua o attribuires-me perseguição ou a morte de algum habitante primitivo da America! Com esta, confesso, não contava! Custa acreditar em tanta sandice! Mas tu mesmo és quem te exhibes...

E's tu que dizes que «os aborígenes, indios ou habitantes primitivos da America de Christovão Colombo e Americo Vesputio, de Cortez e Pizarro» merecem ainda hoje mais do que ninguém ser bem tratados, respeitados e favorecidos;—mas porque o merecem? aqui é que o publico vai pismar; dizes tu: elles merecem ser tratados com o favor das nossas leis, «porque foram espoliados, mortos em fogueiras, de fome e á tiro com minhas bulas envenenadas...» e concluindo «e mesmo á cães ferozes e educados para a caçada d'esses infelizes innocentes, ainda hoje perseguidos por ti (por mim, desgraçado?? estavas sonhando ou estavas bebado?) que sempre foste e serás d'essa cruel raça canina—infame, negra, sacrilega e n'jnta!» (estás doudo, diabo?)

Tanta asneira junta faz raiva só signal á que tu tens quando eu trago a Caetaninha á collecção...

—Então, hebasso descarado, a grande imperatriz de todas as Russias foi elevada ao throno á contra gosto meu? onde colheste isso? que conclusão bestial é essa, sendeir? cavallo, quando tu queres largar o chôto?

—Eu disse, é verdade, falando do pessimo tratamento que como medico fizeste no teu «distinctissimo primo, compadre, concunhado, amigo intimo e dedicado» etc., coronel Manoel Ignacio do Araujo Costa, e que acarretou lhe a morte, que essa morte fóra em consequencia d'aquelle tratamento... e já tirei á limpo o que avancei, pelo que não tenho que salvar—si vera est fama... como fiz de outra vez.

Tu queres lançar a culpa da tua ignorancia sobre um medico mui distincto, que tem colhido justos louros no exercicio de sua profissão, e que contigo assistio o coronel Manoel Ignacio na sua molestia d'esta.

Não houve nada de strykonia—bolas de strykonia merecias tu que que te dêssem—havia algumas noites que o medico ajudante dava morfina ao doente para esta conciliar o somno, e do 5.º para o 6.º dia da molestia confiou essa medicação á ti, e tu observando que o doente dava-se bem com aquelle remedio, e suppondo, na tua ignorancia, que era aquelle effecto devido antes á quantidade do que á qualidade do remedio, deramaste sobre o caustico toda a morfina que se continha no papel, e para maior satisfacção d'este no mesmo papel um cafuné com os dedos maior de todos e cata pólhos, áfim de dissipar-se o ultimo pó que ainda restava.

Quando o medico ajudante observou o emprego que fizeste da morfina,

na, qual Augusto batendo com a cabeça nas paredes de seu palacio ao saber da perda da batalha de Pharsalia invocava o seu general, n'estes termos: «Varo, Varo, restitue-me as minhas legiões—», disse aquelle medico para ti, sem occorrer-lhe que *paredes tem ouvidos*:—«você o que fez, meu collega? você comprometteu á si e á mim...» E o coronel Manoel Ignacio pouco durou depois d'isto.

Não venhas falar nas contrariedades por que elle passou, pois d'isto mesmo te accusam á ti, e o teu candidato á deputação geral n'aquelle tempo não era o mesmo indicado por aquelle coronel...

Era então a questão de *batina*... e não sei como chamavam a parcialidade do outro candidato.

—Depois d'isto, safadão, dá licença que aponte ás turbas, sequiosas de raridades, esta tua passagem, com a qual conclues o teu artigo, e em a qual fazes a descripção do jambo brasileiro, que mesmo depois de morto, (o jambo brasileiro morreu? coitado!) lhe dava ás feições (do jambo?) uns tons de *benemerencia*, de sympathias e affeições (que jambo!), de que elle foi sempre em vida (o jambo?) o mais bem acabado e perfeito typo do fino *gentleman*!

Decididamente ou este jambo brasileiro ou as cebolas do Egypto!

Tu has de ter reparado e has de concordar, que principias mal e acabas peor.

E's digno de compaixão, porque és muito burro.

—Para que affectas sentimentos que não tens? Para que mostras esse zelo pela memoria de tua mãe, tu que já declaraste—si a politica exigisse pizares sobre o cadaver de tua mãe, fal-o hias?

Para que finges lutos no interior de minha casa, iguaes ás que o Filgueiras travava com a mulher d'elle em tua propria casa?

Deixa-te de *pouca vergonha* e cria brio. Fico aqui, por hoje. Y.

Jeromonha.

O publico d'esta villa cansado da luta que emprehendera, censurando os actos do nosso distincto juiz de direito,—o enjo da paz nesta comarca, sem que seus extravagantes desígnios tivessem feito jus ao quimico elogiado á sua *sapientia innata*, veio de novo á scena, á semelhança de Benedicto de Alencar, de Jucão, ou mais arrojado, ainda, e, no afan continuo de sua brutal carreira, deu, segundo consta-nos, quatro denuncias perante o tribunal da fidejucção contra o nosso referido juiz, tudo isso, por actos intrinsecamente deturpados da mais leve e rápida sombra de criminalidade.

Quando não se pode destruir as ovelhas por causa da boa ordem e vigilancia com que as guarda e conduz o bom pastor, cogita-se os meios, ainda os mais temerarios, para destruir á este.

O Divino Mestre, mandando seus apóstolos á missão do Evangelho, disse: «Eis que eu vos envio como ovelhas no meio de lobos» Esta verdade é tão clara como esraio do sol; pois que, do seio da humanidade, surgem homens de entranhas tão vorazes contra a reputação de seus semelhantes que causaria pismo ás mais destinadas feras dos espessos bosques da Azia e Africa, se estas pudessem a-lirral-os.

O tempo decorrido desde a data em que subiu ao poder o partido conservador, até o presente tem sido outros tantos dias e noites que o promotor publico desta comarca (digna de melhor sorte) com seus irmãos Bertholino Filho e Salustio Rocha,—*trindades suzeranas* deste municipio, acompanhados do oraculo *pimenta barranha*, procuram, sem limites nem fins, por em pratica contra os prescriptos da situação todos os seus diabolicos planos de perseguição e vingança, sem exceptuarem seus proprios parentes mais conjunctos. E' assim que, com a chegada do bacharel Teophilo Soares de Araújo, (prezenta de *chefe da capital offertado aos deuses*) instaurou-se as mais estupidas accções como a que foi victima o capitão Horacio Ribeiro, movida por seu primo Salustio Rocha, em que pela a restituição de uma vacca com as crías correspondentes ao tempo decorrido da data que elle Salustio comprou a José Saravia; e não obstante as testemunhas d'accusação confessarem que o réo em tempo algum se utilisara de tal vacca, ainda assim foi condemnado a satisfazer o pedido pelo autor. E não temos que a tuitar de semelhantes sentença, que o Teophilo veio para isso e mais ante.

Em seguida apresentou o B. Filho com uma queixa asneira contra o capitão José Ribeiro, seu primo, por crime de injurias verbais, e, não falto de provas como o primeiro, foi ainda assim condemnado o réo a 2 meses de prisão! E como essas accções tem apparecido outras que com mais vagar tremos o trabalho de fazer-as chegar ao conhecimento do publico sensato, com todas as suas particularidades.

Como é sabido capitão Horacio e o seu mano José Ribeiro recorreão das iniquas sentenças que os condemnou para a cadeia

do juiz de direito, etc., porém, que só tem de si, em todos os seus actos de judicatura—Deus o a lei—, reformando as sentenças do tal juiz municipal—sobre despachos, absolvo os réos.

Ora, quem conhecer de perto os homens que não trepidaram em affrontar com termos injuriosos, quaes verbas quer pela imprensa a uma senhora respeitavel com a d. Maria, de S. Dimas,—irmã do coronel Bertholino Alves e Rocha, consequentemente tia legitima das *omnipotencias* desta terra, quando pelo contrario devião ser-lhe obelientes e agradecidos, e com especialidade o sr. José Lino que devia ter em frente de seus destinos contra aquella senhora o facto de ter ella creado sua unica filha até o dia que, com grande sacrificio e despesas entregou-a desposada com o sr. José Mendes da Rocha; quem tiver conhecimento desses factos, publicos e notorios nesta villa e seu municipio, comprehenderá mui bem que a causa de tão descomunal opposição que ha soffrido o dr. Saboia d'aquelles homens tão desleaes, é não ter elle como juiz superior da comarca deixado que os seus jurisdiccionales sejas de continuo submettidos ao jugo rigoroso e diabolico de firma tão detestavel.

Ainda em maio de 1886, o dr. Saboia, na opinião do promotor José Lino, era um juiz illustrado, como se vê da «Epoca» n.º 410; mas n'aquelle tempo a hypocrisia era o cunho do caracter de quem precisava amparar certa conducta apparente, ressaltando-a das justas accusações que surgirão na «Imprensa», áfim de justificar-se perante s. exc. o sr. presidente de provincia com attestados do municipio da Manga, de cujo numero fez parte o distincto cidadão o sr. tenente-coronel Francisco E. de Freitas, Agente o justificante apresentou-o como seu—parente.

E' cousa facil em nossa terra, entre homens de corações benevolos como os ha em toda parte, obter-se attestado de conducta regular e até mesmo exemplar para qualquer individuo de maneiras e tratos lisongeiros.

A questão está em saber en-pragar os meios. Ora, a hypocrisia, por si só, tem triumphado dos maiores e mais arracados committimentos humanos, e si o hypocrita sabe bem empregar com ella um pouco de *verniz* de humilhação, então será capaz de vencer e sair triumphante d'entre as garras de Belzebuth quanto mais das mãos de almas castas e desprevenidas. Foi por isso que o dr. Saboia e os liberais que ufanamente apresentou o tal sr. promotor publico como egide á sua *liberdade de conducta*, e *immortalizados* actos de toda sua vida; e n'atribuido assim todos aquelles para o salvo conducto do homem o mais ingrato que v'ntre humano já deu a luz.

Que fez o dr. Saboia ao *deuses* para ser tão desapidadamente sacrificado, arrastado-se-lhe a barra do tribunal como um violador das nossas leis? Qual a causa? A causa é a doutrina exemplar que o dr. Saboia, quer como juiz quer como homem particular tem posto em pratica nesta villa ha 11 annos que aqui tem permanecido, dispensando á todos, grandes e pequenos, ricos ou pobres todos os prestigios que encontrar-se pode em um espirito alimentado com dotes de sublimes virtudes, não achamos outra; visto certo termos a sociedade infectada do entes que muito soffrem, porque outros não se lhes assemeliam, ou porque esses não dão quartel ás suas mais reprehensiveis accções. S'firo, penso, retroçã-se a ponto de desabar o throno dos *furias*, levando de roço até o proprio oraculo que depois que tomara o thesouro sardinha do cofre nacional anda como boia de bixeira a ponto de abjurar a seita onde foi introduzido á martello, que nós os opprimidos teremos a satisfação de ver que os abultados serão os proprios *deuses*, e os n'forço os da paganiismo.

Elevando-se ao requinte do orgulho e das violencias, o sr. José Lino que não pode dilatar o tribunal da relação pelo facto da ter confirmados os desígnios do dr. Saboia, sobre o atilamento dos phosphoros conservadores desta villa, illegal e immerecedoramente propostos, atrai-se sobre o referido dr. por meio de uma petição, na qual accusa o de — *prevaricador!* E' horrivel!! Apostamos com contra um como o promotor publico desta comarca não se acha no estado normal de suas impusturas, accumuladas sem algum desirranjo mental. E' provavel que se ache atecado do mal dos *cães*, que o capitão Gurgel de 1881, julgou-o acomeitado por causa da morte de José Sabino. Não damos o nome da molestia porque não temos á mão o jornal «Imprensa» d'aquelle tempo, e o capitão Gurgel, provavelmente na actualidade, não nos ensinará a pronunciar tal nome.

Não podemos deixar de sentir as affrontas os ataques brutos e irreffutidos de que tem sido victima o sr. dr. Saboia, partidos do homens que, ázias, dizendo-se grandes patrioticos, devião ser gratos ás dozes e agradeceres maneiras com que tem elle sebidado tratar á todos sem escolha, contribuinte assim para que nesta comarca, ao inverso de outros desta provincia onde sob a pressão da autoridade em que s'breashe o espirito de repressão e vingança, achão-se em completa anarchia, tenha sido até o presente mantida a paz e sosiego de seus habitantes, silvo alguns tentativas em contrario, mas que não são abafadas pela recta e imparcial justiça de tão honrosos magistrado.

Agora perguntamos a s. sr. *sapientissimo e dignissimo* promotor que crime commette o empregado publico, a quem foi-lhe confidada a guarda e recitação das leis, que induz á outro emprego para praticar accções reprovasas pelas mesmas leis pelas quaes tem de passar pela sanção penal, como fazem constar accusações de escravos com data anterior ao tempo da serventia do dito empregado?

Que crime commette o empregado publico que nega, em certidão pedida a custodia das peças archivadas, com o proposito de prejudicar o interessado por dita peças?

Que crime commette o juiz quando manda proceder embargo ou pizadora por dilação liquida e illegal sem competir ao autor accção executiva, e querendo o peiorador licença para assignar o artigo de embargo á pizadora, só concedido o tal juiz presidente de provincia o termo de responsabilidade?

Que crime commette o autor das...

